

Protocolo CME nº 17/2023		
Processo SEI nº 6016.2023/0066148-0		
Interessado: Núcleo Educacional Vila Kids Sociedade Unipessoal LTDA – DRE IQ		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno Valle		
Parecer CME nº 24/2023	Aprovado em 12/12/2023	Publicado no DOC de 26/12/2023, página 24 Atos do Executivo nº 702378

01	I – RELATÓRIO
02	Histórico
03	Em 20/04/2023, foi apresentada, na Diretoria Regional de Educação Itaquera - DRE IQ,
04	documentação para abertura de processo de solicitação de autorização de funcionamento
05	para o Núcleo Educacional Vila Kids Sociedade Unipessoal LTDA , CNPJ 03.151.119/0001-
06	53, entidade mantenedora do Berçário Villa Kids Educação Infantil , localizado à Av. Xavier
07	Pinheiro, 301 – Vila Formosa, com a apresentação de documentos por parte da
08	representante legal com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses
09	a 5 (cinco) anos, conforme <u>Resolução CME nº 01/2018</u> , assim como o Projeto Pedagógico e
10	o Regimento Educacional.
11	Em 31/05/2023, o setor de Escolas Particulares da DRE Itaquera realiza a análise
12	documental sendo constituída a Comissão de Supervisores Escolares para análise e
13	manifestação sobre o Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, assim como
14	verificação das condições dos ambientes de atendimento às crianças, de acordo com os
15	padrões básicos de qualidade da Educação Infantil.
16	No dia 20/06/2023, a Comissão Supervisora comparece à unidade para a primeira vistoria
17	no prédio, apresentando, na mesma data, à Diretora Regional, o Relatório Circunstanciado
18	com indicação de necessidade de adequações em uma série de itens nos ambientes de
19	atendimento, assim como ajustes no Projeto Pedagógico, estabelecendo o prazo de 40
20	(quarenta) dias para realização das adequações. O prazo é concedido e, na mesma data, é
21	encaminhado pelo correio eletrônico com informação à responsável legal da entidade.
22	Considerando o prazo concedido, em 17/08/2023, a Comissão de Supervisores comparece
23	à unidade para a segunda vistoria e apresenta à Diretora Regional um novo Relatório
24	Circunstanciado com parecer conclusivo indicando que não foram realizadas as alterações
25	no Projeto Pedagógico e, também, não foram realizadas as adequações indicadas no 1º
26	Relatório Circunstanciado, necessárias para atendimento de educação infantil, tais como:
27	rota de fuga dos andares, corrimão na altura das crianças, instalações elétricas com fiação
28	solta no berçário, pintura adequada nas paredes, piso frio no solário, instalação de
29	dispositivos resistentes a insetos – ralos e grelhas, instalação de porta papel toalha, papel
30	higiênico e dispenser com sabonete líquido na altura das crianças, barras de apoio para

31	incentivo à sustentação no berçário, instalação de espelhos coletivos nas salas de
32	atividades, readequação do fraldário, instalação de box com chuveiro, bancada para
33	preparo de alimentos, telas nas janelas, organização da cozinha, despensa e lavanderia,
34	instalação de bebedouro com água filtrada no espaço externo.
35	Além dos problemas apresentados nos ambientes da unidade, foi constatado, por ocasião
36	do comparecimento para vistoria, inadequação no Quadro de profissionais: ausência de
37	membro da equipe gestora e, atuando na cozinha e limpeza, os auxiliares de classe. Na
38	oportunidade, não foi registrado que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
39	apresentado venceu em 03/08/2023, e que a licença da Vigilância Sanitária é de
40	07/08/2020.
41	A Comissão Supervisora conclui:
42	<i>“(...) Diante de todo o exposto, após nova vistoria do prédio em relação à</i>
43	<i>questão estrutural e documental, na avaliação da presente Comissão, o</i>
44	<i>Núcleo Educacional Vila Kids Sociedade Unipessoal LTDA não atende aos</i>
45	<i>Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, contidos na</i>
46	<i>legislação vigente, em especial a <u>Resolução CME nº 05/2019</u>”.</i>
47	Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação manifesta-
48	se indeferindo o Pedido de Autorização de Funcionamento em 21/08/2023, com
49	publicação do Despacho Denegatório e envio de correspondência eletrônica para ciência da
50	representante legal.
51	Em 05/09/2023, a representante legal da empresa protocola na DRE Itaquera os
52	documentos: 1) Histórico do processo, argumentando que não recebeu o e-mail do
53	relatório da primeira vistoria; 2) Projeto Político Pedagógico atualizado.
54	No dia 20/09/2023, <u>ultrapassando o prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência para</u>
55	<u>interpor recurso</u> , conforme artigo 29 da Resolução CME 01/2018, a representante legal
56	protocola o pedido de reconsideração do indeferimento endereçado ao Conselho
57	Municipal de Educação, apontando o atendimento das alterações solicitadas pela Comissão
58	Supervisora, solicitando dilação de prazo para término das adaptações necessárias,
59	encaminhando novas imagens das obras já realizadas.
60	Em 29/09/2023, a Comissão Supervisora comparece para constatar se os motivos que
61	ensejaram o indeferimento foram sanados e apresenta à Diretora Regional novo Relatório
62	Circunstanciado com o parecer conclusivo:
63	<i>“Diante de todo o exposto, após nova vistoria do prédio em relação à</i>
64	<i>questão estrutural e documental, na avaliação da presente Comissão, o</i>
65	<i>Núcleo Educacional Villa Kids não atende aos Padrões Básicos de</i>
66	<i>Qualidade da Educação Infantil, contidos na legislação vigente, em</i>
67	<i>especial a <u>Resolução CME nº 05/2019</u>.</i>
68	<i>Sendo assim, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº</i>
69	<i>09/2019 em seu Art. 13 - § 1º, a presente Comissão mantém o</i>

70	<i>indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Núcleo</i>
71	<i>Educacional Villa Kids (...)</i>
72	Em 03/10/2023, com base nesse Relatório da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de
73	Educação manifesta-se conclusivamente pelo indeferimento do pedido de autorização de
74	funcionamento da unidade e encaminha o processo administrativo para SME/COGED, que
75	se manifesta conforme artigo 31 da Resolução CME 01/2018, sem fazer constar que o
76	Recurso foi intempestivo.
77	Em 23/10/2023, o Processo é encaminhado pela Chefia de Gabinete da SME ao CME.
78	2. Apreciação
79	Trata o presente de Recurso interposto pela empresa Núcleo Educacional Vila Kids
80	Sociedade Unipessoal LTDA , CNPJ 03.151.119/0001-53, contra o Despacho Denegatório
81	emitido pela Diretoria Regional de Educação Itaquera – DRE IQ, para o pedido de
82	autorização de funcionamento para o denominado Berçário Villa Kids Educação Infantil ,
83	localizado à Av. Xavier Pinheiro, 301 – Vila Formosa.
84	A entidade mantenedora providenciou a documentação, conforme estabelecido na
85	Resolução CME 01/2018, e protocolou o pedido de autorização de funcionamento na DRE
86	Itaquera. Na oportunidade, protocolou, também, o Regimento Educacional e o Projeto
87	Pedagógico.
88	O setor de escolas particulares da DRE IQ analisou a documentação e manifestou-se pelo
89	prosseguimento. Deixou de constar que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
90	apresentado venceria em 03/08/2023, e a Licença da Vigilância Sanitária é datada de
91	07/08/2020.
92	Passa-se, então, à segunda etapa: o Diretor Regional constitui Comissão de Supervisores
93	para o acompanhamento do processo, que analisa o Regimento Educacional e o Projeto
94	Pedagógico e comparece à unidade para vistoria das instalações, equipamentos,
95	mobiliários, materiais didático-pedagógico e bibliográfico.
96	No 1º comparecimento, foram identificadas incorreções e concedidos 40 (quarenta) dias
97	para as adequações necessárias para atendimento de bebês e crianças, elencando:
98	organização geral dos espaços, em especial despensa, cozinha, lavanderia; rota de fuga dos
99	andares; luminárias sem proteção; fixação de armários; água filtrada, dispenser de
100	sabonete, papel toalha e papel higiênico instalados em altura adequada para as crianças;
101	corrimão na altura das crianças; ralos e grelhas contra insetos; tela nas janelas; bebedouro
102	no parque; conservação e reparos nos móveis; bancada para preparação alimentos; fogão
103	em bom estado de conservação; chuveiro com água quente e outros.
104	Findo o prazo, houve novo comparecimento da Comissão de Supervisores e, constatadas
105	adequações não realizadas, elabora Relatório Circunstanciado contendo as pendências e
106	inadequações para atendimento de qualidade à faixa etária, concluindo que a unidade

107	denominada “Núcleo Educacional Vila Kids Sociedade Unipessoal LTDA não atende aos
108	Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, contidos na legislação vigente”.
109	A Diretora Regional, acompanhando o Parecer da Comissão de Supervisores, expede
110	Despacho Denegatório e dá ciência ao responsável legal da entidade mantenedora.
111	A responsável legal, dentro do prazo para recurso, protocola justificativa para o não
112	atendimento às exigências da Comissão de Supervisores afirmando não ter recebido o
113	Relatório de inadequações. Intempestivamente, interpõe recurso que, equivocadamente, é
114	acolhido pela Diretoria Regional de Educação.
115	Considerado Recurso, a Comissão de Supervisores, em conformidade com o artigo 30 da
116	Resolução CME 01/2018, comparece à unidade para verificar se os motivos que ensejaram
117	o indeferimento foram superados e se os argumentos apresentados pela entidade foram
118	comprovados.
119	A Comissão elabora novo Relatório Circunstanciado, elencando pendências não atendidas,
120	em especial: Quadro de profissionais incompleto, Projeto Pedagógico sem adequações,
121	térreo sem ventilação, ausência rota de fuga, piso do solário inadequado, falta de barra fixa
122	no berçário e fiação elétrica aparente, com Parecer Conclusivo:
123	<i>“Diante de todo o exposto, após nova vistoria do prédio em relação à</i>
124	<i>questão estrutural e documental, na avaliação da presente Comissão, o</i>
125	<i>Núcleo Educacional Villa Kids não atende aos Padrões Básicos de</i>
126	<i>Qualidade da Educação Infantil, contidos na legislação vigente, em</i>
127	<i>especial a <u>Resolução CME nº 05/2019</u>.</i>
128	<i>Sendo assim, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº</i>
129	<i>09/2019 em seu Art. 13 - § 1º, a presente Comissão mantém o</i>
130	<i>indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Núcleo</i>
131	<i>Educacional Villa Kids (...).”</i>
132	Corretamente, no Relatório não se encontra registro sobre a solicitação de prazo para
133	adequações visto que, não existe em normas vigentes, concessão de prazo após publicação
134	de Despacho Denegatório.
135	Considerando os Relatórios da Comissão de Supervisores Escolares, bem como a
136	manifestação da Diretora Regional que registram que a unidade não apresenta situação
137	que garanta qualidade para atendimento à educação infantil, conforme normas vigentes,
138	este Conselho acompanha a decisão da Diretora Regional de Educação, pelo Indeferimento
139	do pedido de autorização.
140	II. CONCLUSÃO
141	Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em
142	especial da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, e da Diretora
143	Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Itaquera:

- 144 1. toma-se conhecimento do Recurso interposto pela responsável legal do **Núcleo**
145 **Educacional Vila Kids Sociedade Unipessoal LTDA**, CNPJ 03.151.119/0001-53, e
146 **mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento** para a
147 unidade denominada **Berçário Villa Kids Educação Infantil**, localizado à Av. Xavier
148 Pinheiro, 301 – Vila Formosa, expedido pela Diretora Regional de Educação da DRE
149 Itaquera;
- 150 2. A DRE Itaquera, para garantia dos direitos das crianças atendidas de acesso à escola
151 de educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão
152 competente do sistema de ensino, deverá:
- 153 a. proceder às medidas administrativas e legais, conforme Portaria
154 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições
155 inadequadas para atendimento à educação infantil;
 - 156 b. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência
157 dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;
 - 158 c. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida dos
159 atendidos na faixa etária 0 (zero) e 3 (três) anos e a indicação de vagas
160 para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5 anos;
 - 161 d. acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação
162 da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade,
163 informando sobre a inadequação dos espaços e a validade do AVCB, que
164 comprometem a segurança e os direitos das crianças;
 - 165 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
166 procedimentos de comunicação às famílias;
 - 167 f. retornar, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências
168 adotadas conforme o presente Parecer.

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 12 de dezembro de 2023.

Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP